



DECRETO Nº 082, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Recepciona no âmbito do Município de Torres o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021 que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021 que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que as cores das bandeiras servem como indicadores de ocupação de leitos,

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021 no âmbito do Município de Torres, enquanto perdurar sua vigência.

Art. 2º Fica autorizado o retorno das aulas de modo híbrido (presencial e não presencial), no Município de Torres, respeitando as normas do Sistema de Distanciamento Controlado.

Parágrafo único. A Rede Pública Municipal de Ensino, irá iniciar o retorno presencial dos alunos a contar do dia 10 de maio de 2021, de forma progressiva:

I – no dia 10 de maio de 2021, o retorno da Educação Infantil, 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, Salas de Recursos Multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado-AEE), atendimento psicopedagógico a apoio pedagógico;

II- no dia 17 de maio de 2021, o retorno dos 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental;

III- no dia 24 de maio de 2021, o retorno do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

Art.3º Somente poderão realizar atividades presenciais os estabelecimentos de ensino que preencham os seguintes requisitos:

I - observem as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

II - que seja readequado os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório de um metro e meio (1,5 m), com máscara de proteção.



Art. 4º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

Art. 5º As instituições, públicas ou privadas, deverão orientar sobre o uso de equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores.

Art. 6º Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 28 de abril de 2021.



Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.



Maria Clarice Brovedan,
Secretária de Administração e Atendimento ao Cidadão.